Jornal Oficial
da União Europeia

PT
Série L

2024/1375

13.6.2024

DECISÃO n.º 306/2023 DO COMITÉ MISTO DO EEE

de 8 de dezembro de 2023

que altera o anexo I (Questões veterinárias e fitossanitárias) e o anexo II (Regulamentação técnica, normas, ensaios e certificação) do Acordo EEE [2024/1375]

O COMITÉ MISTO DO EEE,

Tendo em conta o Acordo sobre o Espaço Económico Europeu, a seguir designado por «Acordo EEE», nomeadamente o artigo 98.º,

Considerando o seguinte:

(1) O Regulamento (CE) n.º 178/2002 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 28 de janeiro de 2002, que determina os princípios e normas gerais da legislação alimentar, cria a Autoridade Europeia para a Segurança dos Alimentos e estabelece procedimentos em matéria de segurança dos géneros alimentícios ([1]) foi incorporado no Acordo EEE através da Decisão n.º 134/2007 do Comité Misto do EEE de 26 de outubro de 2007 ([2]).

(2) Regulamento (CE) n.º 178/2002 criou a Autoridade Europeia para a Segurança dos Alimentos como o organismo da União responsável pela avaliação dos riscos em questões relacionadas com a segurança dos géneros alimentícios e dos alimentos para animais. As adaptações do Regulamento (CE) n.º 178/2002 na Decisão n.º 134/2007 do Comité Misto do EEE, de 26 de outubro de 2007, preveem a plena participação dos Estados da EFTA nos trabalhos do Órgão de Fiscalização, sem direito de voto.

(3) O Regulamento (UE) 2019/1381 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 20 de junho de 2019, relativo à transparência e sustentabilidade do sistema da UE de avaliação de risco na cadeia alimentar, e que altera os Regulamentos (CE) n.º 178/2002, (CE) n.º 1829/2003, (CE) n.º 1831/2003, (CE) n.º 2065/2003, (CE) n.º 1935/2004, (CE) n.º 1331/2008, (CE) n.º 1107/2009, (UE) 2015/2283 e a Diretiva 2001/18/CE ([3]) foi incorporado no Acordo EEE através da Decisão n.º 234/2021 do Comité Misto do EEE de 24 de setembro de 2021 ([4]).

(4) As adaptações da incorporação do Regulamento (CE) n.º 178/2002 na Decisão n.º 234/2021 do Comité Misto do EEE, de 24 de setembro de 2021, preveem a plena participação dos Estados da EFTA nos trabalhos do Conselho de Administração da Autoridade, sem direito de voto.

(5) O Regulamento (CE) n.º 1642/2003 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 22 de julho de 2003 ([5]), alterou o Regulamento (CE) n.º 178/2002, incluindo disposições destinadas a tornar o Regulamento (CE) n.º 1049/2001 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 30 de maio de 2001, relativo ao acesso do público aos documentos do Parlamento Europeu, do Conselho e da Comissão ([6]) aplicável à Autoridade Europeia para a Segurança dos Alimentos. A presente decisão deve, por conseguinte, incluir uma referência ao Regulamento (CE) n.º 1049/2001, a fim de tornar esse regulamento aplicável a todos os documentos da Autoridade Europeia para a Segurança dos Alimentos também no que diz respeito aos Estados da EFTA.

([1]) JO L 31 de 1.2.2002, p. 1.
([2]) JO L 100 de 10.4.2008, p. 33.
([3]) JO L 231 de 6.9.2019, p. 1.
([4]) JO L 2024/466, 22.2.2024, ELI: http://data.europa.eu/eli/dec/2024/466/oj.
([5]) JO L 245 de 29.9.2003, p. 4.
([6]) JO L 145 de 31.5.2001, p. 43.

(6) A presente decisão refere-se a legislação relativa a questões veterinárias, a alimentos para animais e a géneros alimentícios. A legislação relativa a questões veterinárias e géneros alimentícios não é aplicável ao Listenstaine enquanto a aplicação do Acordo entre a Comunidade Europeia e a Confederação Suíça relativo ao Comércio de Produtos Agrícolas for extensiva ao Listenstaine, tal como especificado no anexo I, adaptações setoriais, e no anexo II, capítulo XII, introdução, do Acordo EEE. Por conseguinte, a presente decisão não é aplicável ao Listenstaine.

(7) Os anexos I e II do Acordo EEE devem, portanto, ser alterados em conformidade,

ADOTOU A PRESENTE DECISÃO:

Artigo 1.º

O anexo I do Acordo EEE é alterado do seguinte modo:

1. No capítulo I, parte 7.1, o ponto 13 [Regulamento (CE) n.º 178/2002 do Parlamento Europeu e do Conselho] passa a ter a seguinte redação:

   (i) as adaptações k) e l) são renumeradas como l) e m);

   (ii) Após a adaptação j) é aditada a seguinte adaptação:

   «k) Ao artigo 41.º, n.º 1, é aditado o seguinte:

   "Para efeitos de aplicação do presente regulamento, o Regulamento (CE) n.º 1049/2001 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 30 de maio de 2001, relativo ao acesso do público aos documentos do Parlamento Europeu, do Conselho e da Comissão, é igualmente aplicável a quaisquer documentos do Instituto relativos aos Estados da EFTA."»

2. No capítulo II, o ponto 41 [Regulamento (CE) n.º 178/2002 do Parlamento Europeu e do Conselho] é alterado do seguinte modo:

   (i) as adaptações k) a p) são renumeradas como l) a q);

   (ii) Após a adaptação j) é aditada a seguinte adaptação:

   «k) Ao artigo 41.º, n.º 1, é aditado o seguinte:

   "Para efeitos de aplicação do presente regulamento, o Regulamento (CE) n.º 1049/2001 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 30 de maio de 2001, relativo ao acesso do público aos documentos do Parlamento Europeu, do Conselho e da Comissão, é igualmente aplicável a quaisquer documentos do Instituto relativos aos Estados da EFTA."»

Artigo 2.º

No anexo II, capítulo XII do Acordo EEE, o ponto 54zzzc [Regulamento (CE) n.º 178/2002 do Parlamento Europeu e do Conselho], é alterado do seguinte modo:

(i) as adaptações k) a p) são renumeradas como l) a q);

(ii) Após a adaptação j), é aditada a seguinte adaptação:

«k) Ao artigo 41.º, n.º 1, é aditado o seguinte:

"Para efeitos de aplicação do presente regulamento, o Regulamento (CE) n.º 1049/2001 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 30 de maio de 2001, relativo ao acesso do público aos documentos do Parlamento Europeu, do Conselho e da Comissão, é igualmente aplicável a quaisquer documentos do Instituto relativos aos Estados da EFTA."»

Artigo 3.º

A presente decisão entra em vigor em 9 de dezembro de 2023, desde que tenham sido efetuadas todas as notificações previstas no artigo 103.º, n.º 1, do Acordo EEE (*).

Artigo 4.º

A presente decisão é publicada na Secção EEE e no Suplemento EEE do *Jornal Oficial da União Europeia*.

Feito em Bruxelas, em 8 de dezembro de 2023.

Pelo Comité Misto do EEE
O Presidente
Pascal SCHAFHAUSER

(*) Não foram indicados requisitos constitucionais.